



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/7/99	
D.O.U. 29/7/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1174	28/7/99
D.O.U. 29/7/99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASSOCIAÇÃO INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA PLENA, COM HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.010356/98-25		
PARECER Nº: CES 646/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-7-99

646/99

I - RELATÓRIO

A Presidente da Associação Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, autorização de funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela referida Faculdade, tendo a SESu/MEC emitido a Informação COTEC/SESu nº 069/99 favorável à continuidade da tramitação do projeto.

O Projeto Pedagógico foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, resultando o Parecer nº 1.851/98, de 14/12/98, com manifestação favorável à aprovação do projeto e recomendando "que a instituição contrate maior número de docentes em tempo integral" e proceda à informatização da biblioteca, procedimentos esses a serem adotados antes da visita da Comissão Verificadora, nos termos do Ofício 1313/99-DEPES/SESu/MEC.

Pela Portaria nº 319, de 18/03/99, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora para examinar, *in loco*, as condições de funcionamento da Instituição e do curso pretendido, com sua respectiva habilitação, cujos trabalhos ocorreram nos dias 09 e 10/04/99, tendo sido apresentado relatório favorável à autorização para o funcionamento do referido curso.

Trata-se de curso sob regime seriado anual, com 2.520 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, a serem integralizadas, em, no mínimo, 3 anos, e, no máximo, 5 anos, com 150 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O corpo docente é constituído por 7 professores dos quais 3 (42,8%) em regime de tempo integral, 1 (14,4%) em regime de tempo parcial e 3 (42,8%) em regime horista. A Comissão Verificadora comprovou que 2 (28,57%) são doutores e 5 (71,43%) são mestres, sendo esse quadro considerado adequado para o funcionamento do curso nessa fase inicial, devendo, contudo, a Instituição empenhar-se pela implantação do plano de carreira.

A infra-estrutura física, instrumental tecnológico e didático-pedagógico, abrangendo instalações físicas atuais, laboratórios e biblioteca, foi considerada satisfatória para essa fase inicial do curso, registrando-se que "a informatização do acervo encontra-se em fase final de implantação", dotado de 16.603 títulos, com 20.026 volumes e 96 assinaturas de periódicos.

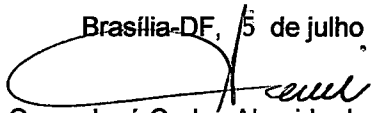
Seguindo tramitação regular, o processo, com Relatório da Comissão Verificadora, foi submetido à COSUP/SESu/MEC, que emitiu o de nº 466/99 favorável à autorização do curso pretendido, nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, uma no período diurno e duas no período noturno."

II - VOTO

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, sob regime seriado anual, com 2.520 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo, 3 anos, e, no máximo, 5 anos, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, uma no período diurno e duas no período noturno, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente anexos, ambos integrantes deste voto, decorrentes dos Relatórios da Comissão Verificadora e da CONSUP/SESu/MEC sob nº 466/99, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "d", da Lei nº 4.024/96, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999.

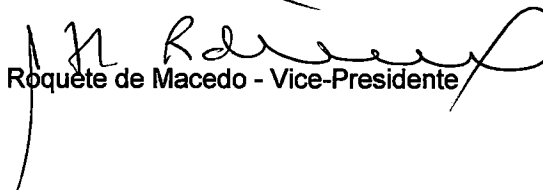

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1999.


Conselheiros Roberto Claudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURSO DE LETRAS - LICENCIATURA PLENA - HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/INGLÊS E
RESPECTIVAS LITERATURAS

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

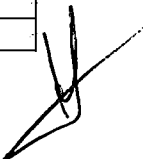
ANO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	LÍNGUA PORTUGUESA I	144
	LINGÜÍSTICA	72
	LÍNGUA INGLESA I	144
	TEORIA DA LITERATURA	72
	ELEMENTOS DE FILOSOFIA	72
	LÍNGUA E LITERATURA LATINA	72
	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DA APRENDIZAGEM	72
	CULTURA BRASILEIRA	72
SUBTOTAL		720
2º	LÍNGUA PORTUGUESA II	144
	ANÁLISE DE DISCURSO	72
	LÍNGUA INGLESA II	144
	LITERATURA BRASILEIRA I	72
	LITERATURA PORTUGUESA	72
	TÉCNICAS DE REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	72
	DIDÁTICA E METODOLOGIA DE ENSINO	72
LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA I	72	
SUBTOTAL		720
3º	LÍNGUA PORTUGUESA III	144
	LÍNGUA INGLESA III	144
	LITERATURA BRASILEIRA II	72
	LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA II	72
	LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	72
	METODOLOGIA DE ESTUDO E PESQUISA	72
	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	72
DISCIPLINA OPTATIVA	72	
SUBTOTAL		720
ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PRÁTICA DE ENSINO DE PORTUGUÊS)		120
ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PRÁTICA DE ENSINO DE INGLÊS)		120
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC		120
SUBTOTAL		360
TOTAL		2.520

FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURSO DE LETRAS - LICENCIATURA PLENA - HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/INGLÊS E
RESPECTIVAS LITERATURAS


ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Beatriz Castilho Landscheck	Língua e Literatura Latina	Mestra
Cezira Maria A.A. Vieira	Cultura Brasileira	Doutora
José Jorge Peralta	Linguística I	Doutor
Luiz Felipe Mata Ramos	Elementos de Filosofia	Mestre
Marcelo Afonso Ribeiro	Psicologia da Educação e da Aprendizagem	Mestre
Marly de Souza	Língua Portuguesa I Teoria da Literatura	Mestra
Verônica Pakrauskas Totis	Língua Inglesa I	Mestra



34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 466 /99

Processo n° : 23000.010356/98-25
Interessada : ASSOCIAÇÃO INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC : 67.831.552/0001-12
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

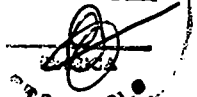
A Presidente da Associação Interlagos de Educação e Cultura solicitou a este Ministério autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Ministerial n° 641/97.

A adequação técnica e legal do processo de autorização do curso foi avaliada por esta Secretaria, que emitiu a Informação COTEC/SESu n° 069/99, sugerindo a continuidade de sua tramitação, com ressalvas, por não ter atendido integralmente as exigências legais.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, que emitiu o Parecer n° 1851, de 14 de dezembro de 1998, com manifestação favorável à solicitação, recomendando que a Instituição contrate maior número de docentes em tempo integral, procedimento a ser adotado antes da visita da Comissão Verificadora. A Comissão, ainda, recomenda que a informatização da biblioteca deve estar concluída antes da referida visita.

Pelo ofício n° 1313/99-DEPES/SESu/MEC, foi encaminhado à Instituição om Parecer n°1851/98 da CEE de Letras, e as exigências estabelecidas pela Informação COTEC/SESu n° 069/99.

SL



Em 04 de fevereiro de 1999, a Entidade Mantenedora assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 319, de 18 de março de 1999, constituída pelos professores Jayme Ferreira Bueno, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Cláudia Marina Riva de Paiva, da Faculdade de Informática Martinus de Curitiba e Marilene da Motta e Silva Pompa, da Representação do MEC no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 09 a 10 de abril de 1999. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito global A às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização do curso de Letras, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, para funcionar nos turnos matutino e noturno, com 150 vagas totais anuais.

A Instituição, segundo informou a Comissão Verificadora, apresenta condições adequadas de infra-estrutura, organização, biblioteca e política educacional e atendeu as exigências estabelecidas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Letras. As ressalvas constantes da Informação COTEC/SESu nº 069/99, também, foram atendidas pela IES.

As informações constantes no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

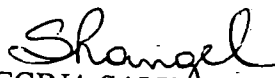
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o



funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, mantida pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, uma no período diurno e duas no período noturno.

À consideração superior.

Brasília, 01 de junho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 230000.010356/98-25

Interessada: Faculdade Interlagos de Educação e Cultura

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras	Associação Interlagos de Educação e Cultura	150	Diurno/noturno	Seriado anual	2.520 h/a	03 anos	05 anos

* Integralização curricular

II - CORPO DOCENTE

Titulação	QUALIFICAÇÃO	
	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Linguística, Ciências Humanas	02
Mestres	Língua Portuguesa (2), Linguística Aplicada ao Ensino de Inglês, Latim, Psicologia Escolar e um mestrando com área não especificada	06
TOTAL		08



III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

Conforme informação constante no processo, a Associação Interlagos de Educação e Cultura dispõe de dois prédios, com área total construída de aproximadamente 6.770 m², e de um Centro de Convivência com construções especiais para desporto. Dispõe, ainda, de uma área de preservação ambiental de 1.000.000 de m². A descrição das salas de aula e demais instalações encontra-se no processo.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição dispõe de laboratórios de Informática I e II. Os equipamentos do laboratório de Informática I estão ligados em rede (NT), com acesso à INTERNET. O laboratório I possui 27 microcomputadores e o laboratório de Informática II possui 41 microcomputadores.

BIBLIOTECA

A biblioteca dispõe de um acervo de 16.603 títulos, com 20.026 volumes e 96 assinaturas de periódicos. As aquisições são feitas pela mantenedora, conforme solicitação da direção, coordenação, professores e alunos, seguindo uma política de ampliação e atualização permanente do acervo. O corpo técnico da biblioteca é constituído de dois bibliotecários e três auxiliares. A Comissão Verificadora informou que a biblioteca encontra-se em prédio próprio e em local adequado à consulta das obras e ao estudo individual ou em grupo. O acervo inclui obras fundamentais e periódicos especializados da área de Letras, que atendem satisfatoriamente à proposta do curso. A informatização do acervo encontra-se em fase final de implantação.

